



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - - 220

LEI Nº 5.485
De 21 de agosto de 2000

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de agosto de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto às escolas de educação infantil e ensino fundamental das redes públicas de ensino.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- dois representantes dos professores, indicados por seus pares;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelas APM(s) das escolas de ensino fundamental e por grupos de pais das escolas municipais de educação infantil;
- V- um representante da vigilância sanitária.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

Artigo 4º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 5º - O exercício de mandato do Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar não será remunerado e constituirá serviço público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.485

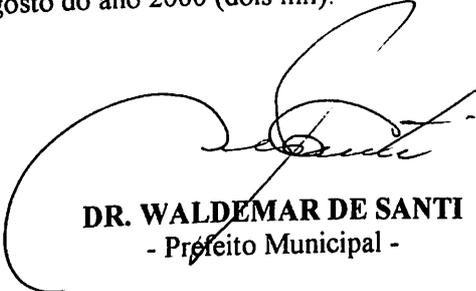
Artigo 6º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

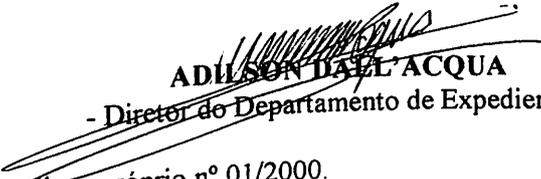
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.418, de 22 de novembro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2000 (dois mil).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 24.agosto.2000.